



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 126/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 067/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 067/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo – Nomeação de rua – Ainda de Deus Venancio dos Santos.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 19ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 17 de junho de 2025.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a matéria em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação da matéria, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação da presente Matéria.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 067/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação da referida matéria. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito disposto no art. 161 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 161. *Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.*

Parágrafo único. Terão discussão e votação todas as demais proposições, com exceção daquelas que em razão da matéria de sua competência, serão discutidas e votadas pelas comissões:

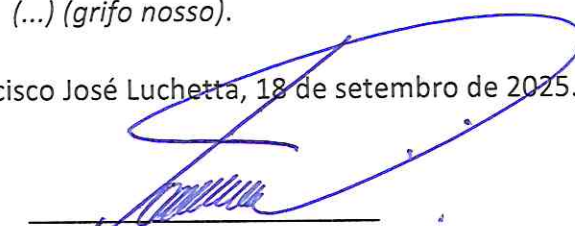
I - Projeto de Lei que:

a. Alterem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

b. Oficializem a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

(...) (grifo nosso).

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 18 de setembro de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR


4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

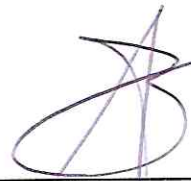
Com base no art. 161 do Regimento Interno a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 067/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo.

Contudo, deverá ser informado em Sessão sobre a Aprovação do referido projeto, para cumprimento do Parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, seguindo a sua regular tramitação.


Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 18 de setembro de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro